

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos



REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS
DA
FREGUESIA DE ODIÁXERE



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos

REGULAMENTO TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE ODIÁXERE

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº1 do artº 9, conjugadas com a alínea h) do nº1 do artº16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº75/2013, de 12 de setembro), com a ampliação das competências para as Juntas de Freguesias, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº73/2013, de 3 de setembro) e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, Lei nº117/2009, de 29 de dezembro), que determina a existência de um Regulamento de Taxas em cada autarquia, bem como quais os elementos que este deve conter, levaram esta autarquia, no cumprimento das exigências e dos requisitos legais, à decisão de revisão e aplicação dos critérios das taxas e preços praticados.

Assim, verificou-se a necessidade de adequar as atuais normas regulamentares de forma a cumprirem aquele normativo e a necessidade de adequar as atuais normas Regulamentares de forma a cumprirem aquele normativo (Lei nº53-E/2006, de 29 de dezembro).

O Presente Regulamento, encontra-se em conformidade com a Lei nº53-E/2006 e com a Lei das Finanças Locais, contendo os seguintes componentes:

- a) Indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Na elaboração do presente Regulamento a Junta de Freguesia de Odiáxere analisou os valores a adotar e, considerando os custos diretos e indiretos, conclui que alguns atos praticados têm um valor abaixo do seu custo real.

Contudo, a Junta de Freguesia, tendo em conta o meio socioeconómico em que estamos inseridos, pretende evitar onerar demasiado os fregueses com o pagamento de taxas e preços, optando por manter valores próximos dos atualmente em vigor.



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos

O Presente Regulamento foi sujeito a consulta prévia, nos termos do artº101º, nº1, do Código do Procedimento Administrativo.

NOTA JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e com o Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº73/2013, de 3 de setembro, bem como as alíneas d) e f) do nº1 do artº9, conjugadas com a alínea h) do nº1 do artº16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, Lei nº117/2009, de 29 de dezembro), é Aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Odiáxere, por deliberação do executivo em 27/02/2025 e da Assembleia de Freguesia em 30/04/2025.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Objeto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens de domínio público e privado da freguesia.

ARTIGO 2º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – Ficam sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, sendo por isso os sujeitos passivos da relação jurídica-tributária, as pessoas singulares ou



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

Handwritten signatures and notes in blue ink, including 'vota n/a', 'Jul 2018', and 'Jul 2018'.

coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 3º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção legalmente prevista, assim como instituições sem fins lucrativos, desde que devidamente constituídas e que cumpram todos os requisitos legais impostos pela Lei Geral e Regulamentos da Junta de freguesia

2 – O pagamento das taxas poderá ser, mediante pedido do interessado devidamente comprovado, reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4 – Estão ainda isentos todos os ex-combatentes.

ARTIGO 4º

Procedimento

O pedido de isenção a que alude o artigo anterior, é formalizado por requerimento, contendo a identificação do interessado e o objetivo do pedido, bem como as razões que o fundamentam.

CAPÍTULO II

TAXAS

ARTIGO 5º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos

- a) Por prestação de serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de cães, gatos e furões;
- d) Serviços diversos de cemitério;
- e) Venda ambulante;
- f) Aluguer de sala para atividades diversas;
- g) Outros serviços prestados à comunidade;
- h) Fotocópias;
- i) Digitalização de documentos.

Todas as taxas que a Freguesia tem para cobrar podem estar sujeitas a taxas de incentivo/desincentivo quer para arredondamento quer para igualar as localizações ou o incentivo ao arrendamento.

ARTIGO 6º Serviços Administrativos

1 – As taxas por emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = TME \times Vh + CME$$

TSA = taxa de serviço administrativo;

TME = tempo médio de execução;

Vh = valor hora do funcionário, tendo em conta o índice da escala salarial;

CME = Custo médio de execução (inclui material de escritório, consumíveis, etc...)

3 – Sendo que a taxa a aplicar é calculada com base no tempo médio de execução:

- a) É de 30 minutos para atestados, certidões, declarações e termos de identidade e justificação administrativa ($1/2/\text{hora} \times Vh + cme$);
- b) É de $1/4$ hora para os restantes documentos ($1/4/\text{hora} \times Vh + cme$)



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos

c) É de 1m x Vh + ct para as fotocópias formato A4, o formato A3 é o dobro da taxa do formato A4.

4 – Os valores indicados no nº2 acresce uma taxa de urgência, para emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

5 – O prazo para emissão de documentos, com taxa normal, é de três dias úteis.

6 – As taxas de certificações de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

7 – Por cada pedido de atestado, declarações e certidões ou outro documento, será fornecido ao requerente formulário em uso nos serviços, e que visa dar forma escrita ao mesmo, mencionando nomeadamente o tipo de documento pretendido, qual a finalidade e se é requerido com urgência ou não.

8 – Fotocópias;

- a) As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.
- b) Pela emissão de fotocópias simples, a preto e branco A4, não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,15€ por cada página ou fração fotocopiada.
- c) Pela emissão de fotocópias simples, a cores A4, não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,30€ por cada página ou fração fotocopiada.
- d) Pela emissão de fotocópias A3, será cobrado o dobro do valor das fotocópias A4, conforme sejam a preto e branco ou a cores.

$$CCopia = (TME \times Vh) + CMM$$

CCopia – Custo Cópia

TME – Tempo Médio de Execução

Vh – Valor Hora

CMM – Custo Médio de Manutenção

Em que CMM contem, valor eletricidade e amortização do equipamento.

9 - Impressão e Digitalização de Documentos:



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIAXERE

Município de Lagos

- a) Pela impressão de documentos A4, será cobrada uma taxa de €0,30 por cada impressão a preto e branco e €0,60 por cada impressão a cores, valores que constam do **anexo I**. (Pen, CD, Disco externo, etc) (risco de infeção de vírus)
- b) Pela digitalização de documentos A4, será cobrada uma taxa de 0,20€ por cada página se for apresentada em suporte físico
- c) Impressões enviadas em suporte digital (mail) tem uma redução de 50%
- d) Os estudantes beneficiam ainda de uma isenção de 50% mediante apresentação do respetivo cartão de estudante.

$$\text{CIM} = (\text{TME} \times \text{Vh}) + \text{CMM}$$

CIM – Custo Impressão

TME – Tempo Médio de Execução

Vh – Valor Hora

CMM – Custo Médio de Manutenção

Em que CMM contem, valor eletricidade e amortização do equipamento.

ARTIGO 7º

MERCADOS E FEIRAS

1 – As taxas relativas à ocupação de espaços de venda em mercado ambulante e feira, constante do **anexo II** e são definidos em função de área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, com a seguinte fórmula:

$$\text{TOMF} = a \times t \times \text{Cmensal} / 30 + \text{TxD}$$

Em que:

TOMF - Taxa de ocupação mercados e feiras

A - área de ocupação (m²);

t - tempo de duração (dia);

Cmensal - custo total mensal necessário para a prestação do serviço, dividido pelos dias do mês.

TxD - Taxa de incentivo/desincentivo



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos

2 – As taxas relativas à ocupação de espaços de venda no Mercado Diário, constante do **anexo II** e são definidos em função de área, Custo da Eletricidade, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, com a seguinte fórmula:

$$\text{TOMD} = (\text{Cm} \times \text{a}) \times \text{t} \times \text{Cmensal}/30 + \text{TxD}$$

Em que:

TOMD - Taxa de ocupação mercado Diário

A - área de ocupação (m);

Cm - custo por metro

t - tempo de duração (dia);

Cmensal - custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

TxD - Taxa de incentivo/desincentivo

2.1 – As taxas descritas no Custo total mensal incluem despesas não quantificáveis individualmente como limpeza do espaço público, utilização das prateleiras da arca:

Em que:

$$\text{Cmensal} = \text{VME} + \text{E} + \text{A}$$

Cmensal - Custo de Manutenção Mensal

VME - valor médio de execução ($\text{Vh} \times \text{h}$)

Vh - Valor Hora

h - horas

E - Eletricidade

A - Água

3 – As taxas relativas à ocupação de espaços de venda nas Lojas, constante do **anexo II** e são definidos em função de área, Custo da Eletricidade e Custos de funcionamento, com a seguinte fórmula

$$\text{TOML} = (\text{Cm} \times \text{A}) + \text{CMM} + \text{CTE} + \text{TxD}$$



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

TxID - Taxa de incentivo/desincentivo;

CTE - Custo Total Energético.

A - Água

5 - As taxas relativas à ocupação de prateleiras, constante do **anexo II** e são definidos em função do número de prateleiras, Custo da Eletricidade e Custos de manutenção, com a seguinte fórmula

$$CUP = xP + E/30 + CM/30 + TxID$$

Em que:

CUP – Custo de Utilização da Prateleira

xP - nº vezes a prateleira

E - Eletricidade

CM - Custo Manutenção (Amortização/Manutenção)

TxID – Taxa de incentivo/desincentivo

ARTIGO 8º
SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

1 – As taxas relativas aos serviços cemiteriais constam do **anexo III** e consubstanciam-se em conceder jazigos, catacumbas e ossários.

2 – A taxa de ocupação de ossários, catacumbas e Catacumbas Aeróbias com caráter de perpetuidade constam do **anexo III**, e tem por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOO = (a \times VTM) + Pu) + DMC$$

Em que:

TOO - taxa de ocupação de ossários

a - área média ocupada por ossário(m2)

VTM - valor de terreno por metro quadrado

Pu - preço estimado para aquisição e instalação de ossários

DMC - despesas com a manutenção do cemitério



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos

3 – A taxa de ocupação de catacumbas com caráter de perpetuidade, consta do **anexo III**, e tem por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOC = ((a \times VTM) + Pu) + DMC$$

Em que:

TOC - taxa de ocupação de Catacumbas

a - área média ocupada por Catacumba

VTM - valor de terreno por metro quadrado

Pu - preço estimado para aquisição e instalação de Catacumba

DMC == despesas com a manutenção do cemitério

4 – A taxa de ocupação de consunpção Aeróbias com caráter de perpetuidade, consta do **anexo V**, e tem por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOGA = ((a \times VTM) + Pu) \times TxA \times 2Anos + TxID$$

Em que:

TOCA - taxa de ocupação de Gavetão Aeróbio

a - área média ocupada por gavetão

VTM - valor de terreno por metro

Pu - preço estimado para aquisição e instalação do gavetão

TxA - Taxa de amortização Anual

TxID – Taxa de incentivo/desincentivo

3 – As taxas a pagar pela inumação e exumação, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIE = TME \times Vh + TSA$$

Em que:

TME : tempo médio de execução

Vh: valor hora

TSA: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc...)

4 – As taxas para averbamento e 2ª Via de Alvará, têm como base de cálculo 10% sobre o valor da taxa de inumação/exumação



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIAXERE

Município de Lagos

5 – As taxas de licenças para tratamento de sepulturas têm como base de cálculo 25% do valor da taxa de inumação/exumação, para colocação de pedra e revestimento e de 15% para colocação de cruz ou outro tipo de decoração.

6 – A Junta de Freguesia não concede o direito de ocupação de terreno para sepulturas perpétuas.

ARTIGO 9º

Cedência da Utilização da Sala de Formação

1 – O valor das taxas a pagar pela utilização de instalações, previstas no **anexo IV**, têm como base de cálculo:

$$TUI = Vh + CT + D$$

onde:

TUI: tempo de utilização das instalações arredondado à unidade por excesso;

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

CT: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza, manutenção de instalações, etc...);

D: critério de desincentivo à prestação do serviço:

O Critério de desincentivo é uma taxa pelo custo de deslocação para abertura ou fecho das instalações fora dos horários de trabalho feriados e fim de semana.

2 – O valor da taxa calculada nos termos do número anterior será aplicado sempre que os fregueses das instalações sejam grupos informalmente constituídos de forma individual ou no âmbito de empresas, coletividades ou associações sediadas ou não sediadas.

3 – As coletividades ou associações sediadas na freguesia são isentas de pagamento da taxa prevista no nº1.

ARTIGO 10º

Outros serviços prestados à comunidade

1 – Preenchimento de formulários:



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos

Declaração de IRS – por cada declaração preenchida e entregue, independentemente do número de anexos, será cobrada uma taxa de 5,00€ à exceção do descrito no artº 3º do presente regulamento

ARTIGO 11º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **anexo III**, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças em Geral: 160% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da Classe E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da Classe G: 250% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3. – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4– O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

5 – A renovação anual da licença fora de prazo implica o agravamento da respetiva taxa em 30% quando imputável ao detentor.

6 – O detentor aquando o término da licença, tem um prazo de 10 dias para proceder à renovação da licença, sem que lhe seja cobrado o agravamento descrito no nº5.

7 – O averbamento de transferência de proprietário ou qualquer outro tipo de alteração a ser feita no registo do animal, a pedido do interessado.



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos

Handwritten signatures and notes in blue ink, including "1.12.2018" and "alal" among others.

8 –O detentor que comprove insuficiência económica ou tenha adotado o animal no canil fica isento do pagamento de taxas de registo e licença.

9 -Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.

10 - Estão isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade: cães-guia, cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais e cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.

ARTIGO 12º

Atualização de valores

1 – A atualização dos valores das taxas variáveis e/ou fixas presentes no atual regulamento serão atualizadas anualmente, ou sempre que o Órgão executivo entenda que sofreram alterações, de acordo com as regras descritas nos artigos e tramites legais obrigatórios.

CAPITULO III

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 13º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se com o pagamento da taxa ou de outras formas previstas legalmente.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

Handwritten signatures and notes in blue ink, including 'J. H. S. Silva', 'J. B. Silva', and 'J. B. Silva'.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 14º

Pagamento em Prestações

1 – A Junta de Freguesia pode autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovativo da situação económica do requerente, que não permita o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação, a natureza da dívida e o número de prestação pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido, comprovado documentalmente.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor da prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada uma os juros de mora calculados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para o pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento das seguintes, promovendo-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

ARTIGO 15º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo extemporâneo do pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

A. F. B. abul
V. B. B.
Prizes
Abel
me
0

Quantia em dívida x taxa legal de juros em vigor x nº de dias/365

3 – O não pagamento voluntário da dívida é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Procedimento e processo Tributário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES LEGAIS

ARTIGO 16º
Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume -se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

ARTIGO 17º
Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de processo Tributário;
- g) O Código de processo nos Tribunais Administrativos;



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos

- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O código Civil e o Código de Processo Civil.

ARTIGO 18º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas, licenças anteriormente vigentes na Freguesia de Odiáxere.

ARTIGO 19º

Entrada em Vigor

As disposições contidas no presente Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas da Freguesia entram em vigor imediatamente após a sua publicação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "J. P. da Silva", "V. N. B. M.", "J. J. da Silva", "L. J. da Silva", "M. J. da Silva", and "D. J. da Silva"]



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Documentos	
Atestados	4,00
Confirmações em impresso próprio	2,50
Certidões eleitorais	isento
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+50%
Atestados, certidões requeridas por carenciados/desempregados e que tenham estatuto do antigo combatente	Isento
Averbamentos diversos	4,00
Fax nacional, por cada folha A4 enviada	2,50
Fax internacional, por cada folha A4 enviada	5,00
Termos de Identidade, Idoneidade, Justificação Administrativa e Semelhantes	4,00
Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado (por cada)	4,00

Certificações de fotocópias	
Por documento (até 5 páginas)	10,00
Por página, a partir da 6ª, inclusive (por Página)	2,00

Fotocópias	
Formato A4 a preto/branco(por página)	0,15
Formato A4 a cores (por página)	0,30
Formato A3, preto/branco (por página)	0,30
Formato A3, a cores (por página)	0,60
Fotocópias a estudantes:	
Formato A4 a preto/branco(por página)	0,10
Formato A3, preto/branco (por página)	0,20
Fotocópias a cores A4	0,20
Fotocópias a cores A3	0,40
Fotocópias de documentos arquivados ou apresentados por particulares	



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE

Município de Lagos

Por cada - formato A4	0,60
Por cada - formato A3	0,90
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
À taxa prevista na alínea anterior acresce por cada folha	
de uma face	2,00
de duas faces	4,00

Emblema	Valor de custo
Galhardete	Valor de custo
Livros:	Valor de custo
Monografia	Valor de custo
Outras publicações, editadas ou adquiridas pela Junta para revenda, o preço é fixado por deliberação da Junta de Freguesia e a margem de comercialização não poderá exceder os 20%	



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIAXERE

Município de Lagos

ANEXO II

Mercado Municipal (Edifício coberto)	
Bancas para venda 1,1 m	35,00
Bancas para venda 1,87m	55,00
Banca para venda 2 m	60,00
Bancas para venda – 2,5m	75,00
Loja 1 – ocupação mensal	220,00
Loja 2 – ocupação mensal	225,00
Talho – taxa mensal	140,00
Mercados e feiras (recinto)	
Lugares utilizando bancas, mesas ou outros materiais que sejam propriedade do vendedor – por m2 e por dia	1,20
Triciclo – unidade	1,80
Camioneta (até 3500kg)	3,00
Camioneta (+ de 3 500kg)	5,00
Carrinha - Bar	11,70
Esplanada – por m2	1,20
Lavagem e desinfestação de viaturas de transporte de gado (Os transportadores de gado em veículos de aluguer ficam isentos de qualquer taxa.)	5,00

Utilização de Câmara Frigorífica - Prateleira	
Custo utilização de prateleira - mês	12,00
Utilização de Equipamentos Adicionais	
Custo adicional por uso de Equipamento extra - mês	15,00



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

ANEXO III
CANÍDEOS E GATÍDEOS

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	2,50
Licença categoria A – cães de companhia	8,00
Licença categoria B - cães c/ fins económicos	10,00
Licença categoria E – cães de caça	10,00
Licença categoria F – cães guia	Isento
Licença categoria G – cães potencialmente perigosos	12,50
Licença categoria H – cães perigosos	15,00
Licença categoria I - gato	5,00



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

ANEXO IV

Sala
Cedência de Instalações

Aluguer de salão sem equipamento - hora	5,00€
Aluguer de salão com equipamento - hora	10,00€
Aluguer de gabinete p/consultas (por consulta)	2,00€
Escolas e Instituições sem fins lucrativos	Isento



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

ANEXO V
Cemitério

INUMAÇÃO	
EM COVAIS:	
Sepulturas temporárias.....	50,00
Sepulturas temporárias tipo jazigos térreo individual	60,00
Sepulturas para indigentes	Isento
Em Sepulturas perpétuas:	
Em caixão de madeira.....	60,00
Em caixão de chumbo ou zinco.....	90,00
Em catacumbas	
	90,00
EXUMAÇÃO	
Sepulturas temporárias – por cada ossada	15,00
Sepulturas temporárias tipo jazigos térreo individual e Perpétuas– por cada ossada	40,00€
Sepulturas perpétua – por cada ossada	15,00€
TRASLADAÇÃO	
cadáveres	30,00
Ossadas ou cinzas	20,00
CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE TERRENOS E OUTROS ESPAÇOS FUNEBRES	
SEPULTURA TEMPORÁRIA TIPO JAZIGO TÉRREO INDIVIDUAL:	
- por cada cadáver - pelo período de 1 ano	100,00
– por cada cadáver – pelo período de 5 anos	450,00€
CINZAS:	
- pelo período de 1 ano	40,00€
– pelo período de 5 anos	150,00€
SEPULTURAS PERPÉTUAS:	
- por cada ossada - pelo período de 1 ano	15,00
– por cada ossada – pelo período de 5 anos	40,00
CINZAS:	
- pelo período de 1 ano	15,00
– pelo período de 5 anos	40,00
GAVETÃO:	
- cadáver - pelo período de 1 ano	80,00
– cadáver – com caráter de perpetuidade	800,00
CINZAS:	



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

Handwritten signatures and notes in blue ink, including 'V. B. M. ahil d.' and 'me'.

- pelo período de 1 ano	40,00
- com caráter de perpetuidade	350,00
GAVETÃO AERÓBIO:	
- cadáver - pelo período de 3 anos	45,00
- anos seguintes - bianual	45,00
OSSÁRIO:	
OSSÁRIO – por cada ossada até ao limite de 3 ossadas em cada ossário	
Pelo período de 1 ano ou fração	40,00
Com caráter perpétuo – (cuja concessão é anterior a 01 de outubro de 2014, até à 2ª ossada, é o custo pago na data da concessão – (del. 18/12/2014)	400,00
Ocupação com a 3ª ossada	250,00
COLUMBÁRIO:	
Cinzas - pelo período de 1 ano	40,00
Cinzas - com caráter de perpetuidade	350,00
TRATAMENTO DE SEPULTURAS E SINAIS FÚNEBRES- Colocação, recuperação e conservação durante o período de inumação	
Revestimento em cantaria(mármore, granito ou pedra análoga)	60,00
Cercadura em cantaria(mármore, granito ou pedra análoga)	20,00
Cercadura em gradeamento	15,00
Colocação de cabeceira ou outra decoração de qualquer tipo	20,00
Colocação de cruz	10,00
Tratamento de qualquer natureza não prevista anteriormente	20,00
OUTRAS TAXAS POR SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO:	
Trabalho por conta de particulares: mão de obra que resulte da remoção de revestimento em sepultura temporária (3)	50,00
Utilização do cemitério nos dias úteis, fora do horário laboral e aos sábados até às 12 horas	20,00
UTILIZAÇÃO DA CAPELA PARA DEPÓSITO TRANSITÓRIO DE CAIXÕES:	
Por dia	5,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:	
Averbamento de transmissão de direitos do concessionário em título/alvará de sepultura perpétua/ossário/gavetão/columbário	30,00



JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE
Município de Lagos

Handwritten signatures and notes in blue ink:
- Top right: "A. ..."

Handwritten signatures and notes in black ink:
- Middle right: "V. ..."

Handwritten signature in black ink:
- Bottom right: "me"

Averbamento de qualquer natureza	4,00
2ª Via de título/alvará de sepultura perpétua/ ossário/gavetão/columbário	10,00
Processo administrativo de averiguações sobre a titularidade de direitos de sepulturas perpétuas, ossários e gavetões	5,00

OCUPAÇÃO DE TERRENOS PRIVADOS DA JUNTA	
Ocupação de terreno com instalação de recintos de espetáculos ocasionais (circos, espetáculos motorizados e outros):	
a) Até uma área de 300m2	
Por dia	10,00
Por semana	40,00
Por mês	120,00
d) Com mais de 300m2	
Por dia	15,00
Por semana	50,00
Por mês	150,00
Ocupação a título precário de terrenos não considerados via pública (por m2 e por mês)	3,50